PREFEITURA DE MARÍLIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Ano XV • nº 3529 | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Quarta-feira, 06 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8 9 9 7 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DOS LOTES 01 E 02 (PARTES DA QUADRA I) DO BAIRRO SENADOR SALGADO FILHO PROLONGAMENTO, NO TOTAL DE 7.304,00M², AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MARÍLIA - ICT MARÍLIA - UNIDADE DE ENSINO INTEGRADA - MÉDIO SUPERIOR - UEI-MS, PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL - ETEC E DE FACULDADE DE TECNOLOGIA - FATEC NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. REVOGA AS LEIS Nºs 7815/2015 E 8031/2016. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica desafetado e incorporado na categoria dos bens dominiais do Município o Lote 02 (parte da Quadra I), medindo 3.652,00m², do Bairro Senador Salgado Filho Prolongamento, objeto da Matrícula nº 32.951 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, abaixo descrito:

"Tem início o presente roteiro no marco 01, cravado na intersecção das alas das Ruas Akira Nagasse e José Amador Leon, deste segue pela ala ímpar da Rua José Amador Leon, na distância de 83,00 metros, até o marco 02, deste deflete à direita em ângulo reto divisando com os lotes 05, 04 e parte do lote nº 03 da quadra E do Bairro Senador Salgado Filho, na distância de 44,00 metros, até o marco A; deste deflete à direita em ângulo reto divisando com parte do lote 01 (parte da quadra I) na distância de 83,00 metros, até o marco B; deste deflete à direita em ângulo reto e segue pela ala ímpar da Rua Akira Nagasse, na distância de 44,00 metros, até o marco 01; início e fim do presente, encerrando uma área de 3.652,00 metros quadrados."

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, as seguintes áreas:

a) *Lote 01 (parte da Quadra I), medindo 3.652,00m², do Bairro Senador Salgado Filho Prolongamento,* objeto da Matrícula nº 32.950 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, integrante da categoria dos bens dominiais do Município conforme Lei nº 2740/1981, abaixo descrito:

"Tem início o presente roteiro no marco 04, cravado na intersecção das alas das Ruas Thomaz Mascaro e Akira Nagasse, deste segue pela ala ímpar da Rua Akira Nagasse, na distância de 44,00 metros, até o marco B; deste deflete à direita em ângulo reto e segue divisando com o lote 02 (parte da Quadra I), na distância de 83,00 metros, até o marco A; deste deflete à direita em ângulo reto divisando com parte do lote 03, lotes 02 e 01 da Quadra E, Bairro Senador Salgado Filho, na distância de 44,00 metros, até o marco 03, deste deflete à direita em ângulo reto e segue pela ala par da Rua Thomaz Mascaro, na distância de 83,00 metros, até o marco 04; início e fim do presente, encerrando uma área de 3.652,00 metros quadrados."

b) *Lote 02 (parte da Quadra I), medindo 3.652,00m², do Bairro Senador Salgado Filho Prolongamento*, objeto da Matrícula nº 32.951 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, integrante da categoria dos bens dominiais do Município conforme art. 1º da presente Lei.

§ 1º. O donatário estará sujeito aos seguintes encargos:

I - utilizar os imóveis doados para a finalidade exclusiva de construção do Instituto de Ciência e Tecnologia de Marília - ICT Marília - Unidade de Ensino Integrada - Médio Superior - UEI-MS, para funcionamento de Escola Técnica Estadual - ETEC e de Faculdade de Tecnologia - FATEC no Município de Marília;

II - iniciar as atividades educacionais nas unidades no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do efetivo registro da escritura de doação à margem das respectivas matrículas imobiliárias dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis;

III - não ceder, seja a que título for, alugar, transferir ou alienar os imóveis objetos da doação;

IV - não dar aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei;

V - suportar o pagamento das despesas incidentes sobre os imóveis, sejam de que natureza for, inclusive as decorrentes de eventuais reformas e/ou adaptações das suas instalações, bem como as relacionadas à manutenção das unidades, salvo as decorrentes de convênios com entes públicos e privados.

§ 2º. Havendo necessidade, devidamente justificada, o prazo previsto no inciso II do § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante pedido apresentado com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do seu término.

§ 3º. No caso de descumprimento, pelo donatário, do disposto neste artigo, os imóveis doados reverterão ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a eles incorporadas.

§ 4º. A obras devem ser iniciadas em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7815, de 16 de junho de 2015 e a Lei nº 8031, de 30 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Ficam repristinadas as Leis citadas neste artigo, se não observado os dispositivos dos § 1º e § 4º do art. 2º.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 04.09.2023 - Projeto de Lei nº 84/2023, de autoria do Prefeito Municipal, com Emendas propostas pelo Vereador Eduardo Duarte do Nascimento)
/jcs

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8 9 9 8 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL 02 - REMANESCENTE DA QUADRA 49 DO BAIRRO RESIDENCIAL VIDA NOVA MARACÁ, MEDINDO 9.497,32M², À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL. MODIFICA A LEI Nº 7634/2014. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica desafetada e incorporada na categoria dos bens dominiais do Município a Área Institucional 02 - Remanescente da Quadra 49 do Bairro Residencial Vida Nova Maracá, medindo 9.497,32m², abaixo descrita:

"Área Institucional 02 - Remanescente da quadra "49" do Bairro Residencial Vida Nova Maracá, localizado em Marília-SP, com as seguintes metragens e confrontações: medindo pela frente 78,13 metros pela Rua Honório Queirós Coutinho; pelo lado esquerdo de quem da Rua olha o lote segue com as seguintes medidas e confrontações: 15,11 metros em linha reta até um ponto depois deflete à esquerda e segue 13,72 metros até outro ponto, confrontando até aqui com a Área Institucional 02B destacada; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Rua Rosa Luíza de Jesus na distância de 6,65 metros até um ponto, deste segue medindo em curva a direita com a Rua Marino David Florindo na distância de 7,11 metros até outro ponto; daí segue em linha reta confrontando com a Rua Marino David Florindo na distância de 69,10 metros até outro ponto; pelo lado direito de quem da Rua olha o lote segue com as seguintes medidas e confrontações: 35,36 metros em linha reta até um ponto; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 55,00 metros até outro ponto, confrontando até aqui com a Área Institucional 02A destacada; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Josefa Pereira Alves na distância de 23,28 metros até outro ponto, e nos fundos mede 152,10 metros confrontando com o Sistema de Lazer "09" da quadra 49, encerrando uma área de 9.497,32 metros quadrados."

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação, a área de que trata o artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo, destinada à construção de uma escola estadual.

Art. 3º. A ementa e o artigo 2º da Lei nº 7634, de 27 de junho de 2014, passam as vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Desafeta áreas localizadas nos Bairros Jardim Damasco II e Jardim Domingos de Léo e autoriza suas doações à Fazenda do Estado de São Paulo, destinadas à construção de escolas estaduais"

...
"Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação, as áreas de que trata o artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo, destinadas à construção de escolas estaduais."

Art. 4º. Ficam revogados o inciso III do artigo 1º e os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 7634, de 27 de junho de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 04.09.2023 - Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria do Prefeito Municipal)
jcs



LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 9 6 9 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 576/2009, REFERENTE À GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES FIXA E MÓVEL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 576, de 27 de outubro de 2009 e respectivas modificações.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

OSVALDO FERIOLI PEREIRA
Secretário Municipal da Saúde

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 04.09.2023 - Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, de autoria do Prefeito Municipal)
jcs

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 1 2 6 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

MODIFICA O DECRETO Nº 12875/2019 QUE DEFINE O QUADRO DE MOTORISTAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PARA DESIGNAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 142-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/91

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 23.297/2023

D E C R E T A :

Art. 1º. O Decreto nº 12875, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

"Art. 2º. Para cumprimento do regime especial de trabalho, fica definido o quadro de 77 (setenta e sete) vagas necessárias para atender o serviço de transporte da Secretaria Municipal da Educação."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp

DECRETO NÚMERO 1 4 1 2 7 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL CAPITÃO ADORCINO DE OLIVEIRA LYRIO NO PERÍODO DE 11 DE SETEMBRO A 11 DE OUTUBRO DE 2023

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Considerando as obras de reformas do paço municipal, as quais visam à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

Considerando que as referidas obras vêm ocasionando transtornos aos servidores públicos lotados no paço municipal, bem como aos munícipes atendidos, uma vez que as obras estão sendo realizadas em horário de expediente normal, com realização de corte de ferros, soldas, pintura, dentre outros serviços;
Considerando ainda que os procedimentos acima mencionados causam ruídos acima do permitido, além do odor forte de corte de ferro e tintas da pintura, sem contar que no processo de soldagem, há a emissão de respingos e faísca que podem atingir pele, olhos e ouvidos dos servidores e munícipes que transitam no prédio, o que também pode levar a sérias lesões e queimaduras;

Considerando Protocolo n.º 36336/2023, o qual trata de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo FA nº MP:07160004000/2023 de 08 de agosto de 2023, o qual trata de denuncia anônima expondo suposta situação insalubre ao qual os servidores estão sendo submetidos com as mencionadas obras, onde o Ministério Público solicita providências do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado, no período de 11 de setembro a 11 de outubro de 2023, que o expediente no Paço Municipal Capitão Adorcino de Oliveira Lyrio será das 8 horas às 14 horas, por interesse da administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 3 0 0 2

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo n° 54607, de 19 de agosto de 2022 (Processo IPREMM nº 922/2022), consoante o que dispõe o artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005 e artigo 42 da Lei Complementar n° 450/2005, c/c o artigo 50 da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 33669/1 VERA LÚCIA PARNAIBA DA SILVA, no cargo de Agente Operacional de Serviços, vencimento Nível 1-J Tabela 2, inscrita no CPF n° 120.056.178-30, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 09 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 3 0 0 3

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 42.408, de 05 de setembro de 2023, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 154180/1 EDILAINE APARECIDA RUI GALINDO, RG nº 325907882, CPF nº 294.864.288-40, do cargo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 05 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 3 0 0 4

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 42.306, de 04 de setembro de 2023, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 164054/1 EDUARDA NUNES DE PAIVA, RG nº 53.381.092-9, CPF nº 490.565.858-60, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 18 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
jgn

PORTARIA NÚMERO 4 3 0 0 5

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 24.944, de 04 de setembro de 2023, modifica a Portaria nº 40101, de 16 de novembro de 2021, que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"III - *Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*
Titular: PATRÍCIA ERNICA ALMEIDA DE CERQUEIRA CÉSAR
Suplente: WILSON ALVES DAMASCENO"

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de agosto de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs



PORTARIA NÚMERO 4 3 0 0 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 276, de 03 de fevereiro de 2023, RECLASSIFICA o vencimento do servidor 66354/2 JULIANO ALVES DA SILVA, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, para vencimento: Nível 1-F Tabela 13, em decorrência de Progressão por Mérito, devendo ser adotada a seguinte providência:

Promoção/ Progressão Ref. de / Ref. Para	*Data de concessão do benefício*	*Providência/período*
Nível 1-E – Tabela 13 / Nível 1-F – Tabela 13	30/05/2023	Inclusão na Portaria nº 42871, de 1º de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 3 0 0 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 23.221, de 21 de agosto de 2023, RECLASSIFICA o vencimento dos servidores abaixo relacionados, para Nível 1-B, em decorrência de Progressão por Mérito, devendo ser providenciada a inclusão na Portaria nº 42073, de 13 de janeiro de 2023.

Promoção/ Progressão Ref. de / Ref. Para	*Servidor (a)*	*Cargo*	*Data de concessão do benefício*
Tab-4 1-A / Tab-4 1-B	Edilene de Campos da Silva Lima	Auxiliar de Desenvolvimento Escolar	15/07/2022
Tab-12 1-A / Tab-12 1-B	Rogério Mendonça	Motorista	30/05/2022

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 3 0 0 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 06 de setembro de 2023, LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA para o exercício do cargo, em comissão, de Assessora Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, símbolo C-1A, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 3 0 0 9

VALQUIRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 11.974, de 31 de maio de 2023 e Memorando Digital nº 2.3096 de 13 de fevereiro de 2023;

Considerando o presente Processo Administrativo de Tomada de Contas instaurado em razão da Portaria n.º 42.550 de 11 de maio de 2023, da Corregedoria Geral do Município, para apurar o valor dos débitos que a Prefeitura Municipal de Marília possui com a empresa BG Zangrossi Serviços Veterinários LTDA referente à execução de serviços de diárias de alojamento de animais de pequeno porte, caninos e felinos, com alimentação, produtos de limpeza, vermifugação, vacinas, serviços veterinários de rotina, água, luz e espaço físico executados após o vencimento do prazo de vigência e validade do contrato administrativo CST – 1382/18.

A Comissão anexou aos autos o Memorando Digital nº 2.3096, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Início dos Serviços contratados por meio do contrato administrativo nº CST-1651/2023.

Considerando que a testemunha T.M.O., Despacho 5-11.974/23, representante da Empresa B G Zangrossi, informou:

> "A depoente informa que a empresa firmou contrato com a Prefeitura de Marília para a captura de animais errantes. Ocorre que o contrato teve o

seu prazo de validade vencido sem que tivesse sido feito a prorrogação. Esclarece que mesmo com o contrato vencido a empresa contratada continuou prestando serviço de cuidados veterinários, alojamento, alimentação dos animais e limpeza. A depoente informa que a empresa continuou executando o serviço desde o vencimento do contrato, ou seja, 10/11/2022 e continuou executando até a presente data. A depoente informa que a Prefeitura deve para a empresa de novembro de 2022 até março de 2023 a quantia de R$ 266.490,00. Esclarece que ainda não foram emitidas as notas fiscais referentes a abril e maio. A de abril tem o valor de R$ 46.710,00. Com relação à de maio está sendo feito o seu fechamento. Na data de hoje a empresa nunca interrompeu a prestação dos serviços, mesmo a Prefeitura estar inadimplente. A depoente informa que a empresa continua a realizar todos os tratamentos veterinários necessários para o bem estar dos animais abrigados."

Considerando que a testemunha V. D., Despacho 8-11.974/23, informou:

"O depoente informa que o contrato com a empresa não foi prorrogado em razão de já ter sido alcançado o prazo limite estabelecido em lei. O depoente informa que a empresa continuou a executar apenas o serviço de guarda e alojamento dos animais já apreendidos. O depoente informa que não havia possibilidade da Prefeitura receber os animais alojados. Em razão disso, teve que continuar a execução do serviço até a realização de nova licitação. O depoente informa que já foi realizado a abertura do processo licitatório, estando para ser realizada a sessão para recebimento das propostas, que está agendada para ocorrer no dia 03/07/2023. "

Considerando que a testemunha C.P.M., Despacho 8-11.974/23, informou:

"A depoente informa que tem conhecimento dos fatos, uma vez que deu parecer jurídico opinando pela não prorrogação do contrato original. Esclarece que no seu entender, seria ilegal realizar a prorrogação do ajuste, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teria decidido definitivamente que a licitação, contrato e aditivos eram irregulares. A depoente informa que parte do serviço objeto do contrato continuou a ser executado, mesmo após o vencimento deste. A depoente informa que a parte que continuou a ser executada seria a do alojamento e guarda dos animais já apreendidos, uma vez que a Prefeitura não dispõe de local adequado. A depoente informa que em agosto de 2022, antes do término do prazo do contrato, a Secretaria de Limpeza Pública solicitou a abertura de novo procedimento. A depoente informa que o edital foi publicado na semana passada. Esclarece que a publicação deste edital não ocorreu antes em razão da necessidade de ajustes orçamentários e de definir qual secretaria seria a responsável pela licitação e posterior acompanhamento da execução do contrato. Esclarece que havia a necessidade de se continuar alojando os animais para que não houvesse descumprimento de determinação judicial oriunda de ação civil pública já transitada em julgado. Esclarece que a opção por não prorrogar o contrato se deu em razão da necessidade de cumprir o princípio da legalidade, que impedia que houvesse a continuidade de contrato julgado irregular."

Considerando que a testemunha F.O.P., Despacho 11-11.974/23, informou:

"O depoente informa que o contrato com a empresa BG Zangrossi teve o seu prazo de vigência expirado em novembro de 2022. Esclarece que anteriormente a este prazo a Secretaria de Limpeza Pública solicitou a abertura de nova licitação em 31/08/2022. Esclarece que o contrato não foi prorrogado e foi solicitada nova licitação em razão da necessidade de adequar o serviço aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Informa ainda que a licitação não foi aberta antes do prazo do vencimento do contrato em razão da necessidade de serem realizados pela Secretaria de Planejamento Econômico de ajustes no orçamento do município. Tal providência acabou demorando, o que resultou no vencimento do prazo contratual sem que houvesse o término do procedimento licitatório solicitado. Esclarece que houve a necessidade de manter a execução do serviço de alojamento dos animais, mesmo após o vencimento do contrato em razão de o município não ter local adequado para o alojamento destes animais. Não era possível que a Prefeitura despejasse na rua cerca de 190 animais apreendidos. Desta forma, não havia alternativa a não ser continuar com a execução do contrato, mesmo este estando vencido. O depoente informa que a licitação foi concluída, estando na fase de elaboração do novo contrato e da expedição da ordem de início dos serviços."

Considerando que a testemunha B.O.N., Despacho 14-11.974/23, informou:

"O depoente informa que o contrato CST -1382/18 teve 06 aditivos, sendo que 04 destes se referiram à prorrogação do seu prazo de vigência e validade. O último aditivo de prorrogação vigorou até 09/11/2022. Informa que a Prefeitura realizou novo procedimento de licitação para contratar o serviço objeto do contrato CST -1382/18. Informa que o empenho deste novo contrato foi emitido no dia 04/08/2023. O depoente não sabe dizer qual o motivo do contrato CST -1382/18 não ter sido renovado. Também não sabe informar o porquê houve execução de serviço mesmo após ter expirado seu prazo de vigência."

Considerando que a comissão em seu parecer concluiu:

Considerando que se trata de procedimento de Tomada de Contas instaurado para apurar o valor do débito que a Prefeitura Municipal de Marília possui com a empresa BG Zangrossi Serviços Veterinários LTDA em razão de esta ter continuado a execução dos serviços de diárias de alojamento de animais de pequeno porte, caninos e felinos, com alimentação, produtos de limpeza, vermifugação, vacinas, serviços veterinários de rotina, água, luz e espaço físico, após o vencimento do prazo de vigência e validade do contrato administrativo CST – 1382/18.

Pelo que se pode dessumir do teor das provas carreadas aos autos a referida empresa continuou a prestar os serviços até a expedição da Ordem de Início dos Serviços contratados por meio da realização de nova licitação, Pregão Eletrônico nº 097/2023.

O sobredito procedimento administrativo licitatório originou o contrato administrativo nº CST-1651/2023.

A execução dos serviços objeto do ajuste em testilha se iniciou no dia 04/08/2023, conforme consta do teor da Ordem de Serviço anexada aos autos pela Comissão.

Destarte, resta evidenciado que esta municipalidade deverá efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela empresa no período de 10/11/2022 até o dia 04/08/2023.

Isso porque, as provas dos autos demonstram que a empresa BG Zangrossi Serviços Veterinários LTDA executou serviços a este município mesmo após o prazo de vigência e validade do contrato administrativo CST – 1382/18 ter expirado.

Pelo exposto, a Comissão opina pela legalidade do pagamento dos serviços prestados pela empresa referente ao período de 10/11/2022 até o dia 04/08/2023, cujas notas fiscais encontram-se encartadas nos autos deste procedimento.

Já com relação a eventual responsabilidade funcional pela execução dos serviços após o vencimento do prazo de vigência e validade do instrumento de contrato, esta Comissão, à luz das provas e informações constantes dos autos, conclui que não há nos autos indícios de cometimento de infração disciplinar.

As testemunhas C.P.M e F.O.P. aduziram que não houve a prorrogação do contrato a fim de que fosse dado cumprimento a decisão emanada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado que julgou irregular o contrato administrativo CST – 1382/18. Informaram ainda que o edital da nova licitação não foi publicado antes de encerrado o contrato tido por irregular em razão da necessidade de serem realizados prévios ajustes no orçamento fiscal do Município.

Confira-se:

> "A depoente informa que tem conhecimento dos fatos, uma vez que deu parecer jurídico opinando pela não prorrogação do ajuste, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teria decidido definitivamente que a licitação, contrato e aditivos eram irregulares. (...) Esclarece que a opção por não prorrogar o contrato se deu em razão da necessidade de cumprir o princípio da legalidade, que impedia que houvesse a continuidade de contrato julgado irregular."
>
> "O depoente informa que o contrato com a empresa BG Zangrossi teve o seu prazo de vigência expirado em novembro de 2022. Esclarece que anteriormente a este prazo a Secretaria de Limpeza Pública solicitou a abertura de nova licitação em 31/08/2022. Esclarece que o contrato não foi prorrogado e foi solicitada nova licitação em razão da necessidade de adequar o serviço aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Informa ainda que a licitação não foi aberta antes do prazo de vencimento do contrato em razão da necessidade de serem realizados pela Secretaria de Planejamento Econômico ajustes no orçamento do município."

Portanto, a Comissão entende que a execução dos serviços após o vencimento do prazo de vigência do contrato não decorreu de culpa ou má-fé de qualquer servidor. Pelo exposto, não há nos autos provas que evidenciam que a execução dos serviços após o vencimento do contrato tenha decorrido de ato eivado de erro grave (dolo) ou má-fé.

Insta salientar que o artigo 28 do Decreto – Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) estabelece que o servidor público somente poderá responder pessoalmente por seus atos quando houver agido com dolo ou incorrido em erro grosseiro.
Eis o teor do referido comando normativo "*in verbis*":

> "Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."

O Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente decidindo que o servidor público somente pode ser responsabilizado pessoalmente pelos atos quando restar demonstrado que agiu com dolo ou culpa grave. Veja:

> "O servidor público não responde pela reparação de dano causado a terceiro ou diretamente à pessoa jurídica de direito público em decorrência de ato relacionado com o exercício de função, salvo se comprovado de que procedeu com culpa grave ou dolo." (RE nº 601.839, Rel. Ministro Dias Tóffoli)

Por sua vez, o saudoso e preclaro professor Pontes de Miranda leciona que erro grosseiro ou culpa grave consubstancia-se na ação imbuída de *"culpa crassa, magna, nímia, que tanto pode haver no ato positivo como no negativo, a culpa que denuncia descaso,*

temeridade, falta de cuidados indispensáveis" (Tratado de direito privado, t. XXIII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971, p. 72)

Já o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estatui que, na análise de conduta praticada por servidor público, deverão ser consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a sua ação.

Confira-se o teor do mencionado dispositivo de lei "in verbis":

> "Art. 22. (...)
> § 1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente."

Isto posto, esta Comissão não vislumbra atos ilícitos praticados por servidores públicos municipais.

Ante todo o exposto, a Comissão opina pela legalidade do pagamento dos serviços prestados pela empresa referente ao período de 10/11/2022 até o dia 04/08/2023, cujas notas fiscais encontram-se encartadas no bojo deste procedimento. Outrossim, esta Comissão não vislumbra atos ilícitos funcionais praticados por servidores públicos municipais.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo de Tomada de Contas instaurado pela Portaria n.º 42.550 de 11 de maio de 2023, em decorrência do Processo Administrativo Digital nº 11.974/2023, e determina pela legalidade do pagamento dos serviços prestados pela empresa BG ZANGROSSI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, referente ao período de 10/11/2022 até o dia 04/08/2023, pelo valor pactuado no contrato anterior, não se aplicando neste período o valor do novo contrato. Reconhece ainda a não ocorrência de atos ilícitos praticados por servidores públicos municipais, haja vista que o parecer jurídico exarado é apenas opinativo e seguiu o entendimento do TC/SP; o processo licitatório foi iniciado antes do vencimento do contrato em análise; bem como pela impossibilidade de reassunção da guarda dos animais apreendidos pela empresa haja vista a inexistência de local e mão de obra adequada para abrigar os mais de 224 animais capturados pela empresa, conforme informado no Protocolo Físico nº 3539/22, fls. 04 a 30.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/nma

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 015/2023. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Tomada de Preços. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para reforma e adaptação do 4º andar do paço municipal. ENCERRAMENTO: Dia 26/09/2023 às 09:30 horas. ABERTURA: Dia 26/09/2023 às 09:40 horas. O edital completo, bem como as demais informações poderão ser obtidos no site: www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Justificativa: Considerando que a Procuradoria Geral do Município ocupa, atualmente, o 6° andar do Pago Municipal. Considerando que o projeto original do Pago Municipal não previa a ocupação do 6° andar. Considerando que o local não e servido por elevadores e que, portanto, não atende aos requisitos de acessibilidade. Considerando que a estrutura se encontra precária, não havendo a correta impermeabilização da laje do ultimo andar, e que em dias de chuva e comum molhar documentos e equipamentos eletrônicos com prejuízo ao erário e risco aos servidores lotados na Procuradoria. Considerando que não há isolamento térmico entre a laje e o andar em questão, bem como que mais da metade das salas não possui equipamento condicionador de ar, tomando o trabalho insalubre e penoso em vista das altas temperaturas. Considerando que houve reconhecimento pela administração acerca da necessidade de realocação da Procuradoria, com a transferência da Secretaria de Planejamento Urbano para prédio locado e a liberação completa do 4° andar do Paço. Considerando que havia sido empenhada a despesa para reforma do 4° andar. Considerando que não vige o contrato entre o Município e a empresa que executaria o serviço outrora empenhado. Requer sejam adotadas as medidas necessárias visando a abertura de processo licitatório para completa reforma do 4° andar para abrigar a Procuradoria Geral do Município nos termos do projeto realizado pela SPU.

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Procurador Geral do Município

TERMO DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 109/2023. UASG: 986681. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços visando a eventual aquisição de Divã Adulto, Esfigmomanômetro, Fita Métrica e Maca/Mesa Ginecológica, destinados a Secretaria Municipal da Saúde - prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 26/09/2023 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 26/09/2023 às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira Adriana Ramos Brito. JUSTIFICATIVA: Os materiais são necessários para suprir as necessidades de aquisição e/ou reposição devido ao desgaste de tempo de uso ou expansão de atividades e serviços nas unidades de Saúde da Atenção Primária.

DR. OSVALDO FERIOLI PEREIRA
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 132/2023. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de Madeiras para Serviços de Construção e Manutenção de Pontes criando Infraestrutura Básica Rural, destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Daniele Priscila de Ol. G. Brandão, conforme segue - Empresa Vencedora: NATASCHA LOPES MARANGON LTDA, Rua Prefeito Eloi de Almeida Cardia, nº 61, Jardim America, Pirajui/SP, CEP 16604-002.

ENG. FABIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 112/2023 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando à eventual Aquisição de Peças para Manutenção de Consultórios Odontológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:
ATA 340/2023 - AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA: ÓLEO MINERAL, LUBRIFICANTE, ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, SPRAY COM NO MÍNIMO 200 ML: Óleo mineral para odontologia; para lubrificar instrumentos de alta e baixa rotação; de baixa viscosidade, levado grau de pureza, com aditivos para evitar oxidação; acondicionado em spray com no mínimo 200ml, sem CFC; constando externamente marca comercial e procedência e data de fabricação. Validade mínima de 60% (sessenta por cento) de seu prazo de validade a vencer contada a partir da data de entrega. Com registro junto à ANVISA. - MARCA: DABI ATLANTE - R$80,00. LIMPADOR FLOTADOR ODONTOLÓGICO - Galão com cinco litros. - MARCA: DABI ATLANTE - R$70,00. BOBINA THERMOVAL 220V - MARCA: DABI ATLANTE - R$150,00. REGISTRO DE ÁGUA MONTADO A/P/L/S - MARCA: GNATUS - R$100,00. PROTETOR REFLETOR - MARCA: GNATUS - R$65,00. TAMPA EQUIPO FLEX E 3T - MARCA: DABI ATLANTE - R$595,00. TORNEIRA DIÂMETRO 5/16" X DIÂMETRO 516" - MARCA: DABI ATLANTE - R$170,00. RESERVATÓRIO BIO SYSTEM 800 ml - MARCA: GNATUS - R$43,00. PEDAL PROGRESSIVO INJETADO EQUIPO - MARCA: DABI ATLANTE - R$200,00. TUBO POLIURETANO VERDE DIÂM. 3 X 1,6MM - MARCA: DABI ATLANTE - R$4,00. TAMPA CAIXA EQUIPO ARTUS C - MARCA: GNATUS - R$120,00. VALVULA PILOTO N.A P/ SUPORTE DE PONTAS REDONDO - MARCA: DABI ATLANTE - R$450,00. CAIXA EQUIPO ARTUS C4 - MARCA: GNATUS - R$120,00. PINÇA SOQUETE FIBRALUX REFLEX - MARCA: DABI ATLANTE - R$158,00. RODÍZIO MOCHO R R101 CINZA - CL - MARCA: DABI ATLANTE - R$18,00. PROTETOR FRONTAL PERSUS - MARCA: GNATUS - R$60,00. CONJUNTO VÁLVULA INTERRUPTORA METÁLICA - MARCA: GNATUS - R$50,00. CORPO SUCTOR DE SALIVA SEM REGULAGEM - MARCA: GNATUS - R$6,80. BOBINA TERMOVAL 12W X 110 WAC - MARCA: DABI ATLANTE - R$150,00. CABEÇA DO CONTRA ÂNGULO - MARCA: DABI ATLANTE - R$150,00. CAIXA DE ESGOTO SELADA - MARCA: DABI ATLANTE - R$120,00. CAPA DE PEDAL 5 BOTÕES - MARCA: DABI ATLANTE - R$350,00. CHICOTE PEDAL DE COMANDO CADEIRA PERSONAL SE/PRESTIGE - MARCA: DABI ATLANTE - R$45,00. CORDÃO TELEFÔNICO ESPIRALADO BRANCO PLATINUM - MARCA: DABI ATLANTE - R$40,00. ENGRENAGEM (CONTRA ÂNGULO) - MARCA: DABI ATLANTE - R$50,00. ANEL ORING REF. PARKER 607 COMP. - MARCA: DABI ATLANTE - R$1,90. ANEL ORING REF. PARKER 2-002 C - MARCA: DABI ATLANTE - R$1,00. APOIO TRAVA CABEÇOTE - MARCA: DABI ATLANTE - R$15,00. LUVA ACABAMENTO BRANCO PLATIUM - MARCA: DABI ATLANTE - R$11,00. VÁLVULA DE ÁGUA - MARCA: DABI ATLANTE - R$80,00. CAIXA ESGOTO PADRÃO UNID. AUXILIAR - MARCA: DABI ATLANTE - R$100,00. ESPELHO DO REFLETOR VERSA - MARCA: DABI ATLANTE - R$350,00. VALVULA PILOTO UNID. AUX. PERSONAL - MARCA: DABI ATLANTE - R$208,00. KIT ALAVANCA INJETOR DE SALIVA - MARCA: DABI ATLANTE - R$300,00. TORNEIRA FIXA - MARCA: DABI ATLANTE - R$180,00. KIT SEPARADOR DE DETRITOS CINZA CLÁSSICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$78,00. GUARNIÇÃO 2 FUROS CANETA ALTA ROTAÇÃO - MARCA: DABI ATLANTE - R$4,00. LÂMPADA H3 24V X 150W - MARCA: DABI ATLANTE - R$30,00. GUARNIÇÃO DE CONEXÃO DOS NIPLES - MARCA: DABI ATLANTE - R$5,00. MANGUEIRA CINZA 3/4" PERFIL REDONDO - MARCA: DABI ATLANTE - R$28,00. MANGUEIRA EVA 1 1/2" REDONDO - MARCA: DABI ATLANTE - R$25,00. PEDAL DE COMANDO DE AR CINZA CLÁSSICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$280,00. PROTETOR DO REFLETOR VERSA - MARCA: DABI ATLANTE - R$40,00. RALO CUSPIDEIRA PLÁSTICO BRANCO - MARCA: DABI ATLANTE - R$35,00. RESERVATÓRIO DE ÁGUA 1 LITRO - MARCA: DABI ATLANTE - R$22,00. SUPORTE ADAPTADOR SUGADOR - MARCA: DABI ATLANTE - R$27,50. ROLAMENTO DO CONTRA ÂNGULO - MARCA: DABI ATLANTE - R$70,00. CAPA CANETA ULTRASSOM - MARCA: GNATUS - R$20,00. ROLAMENTO MS-350 - MARCA: DABI ATLANTE - R$80,00. ROLAMENTO ROLL-AIR - MARCA: KAVO - R$39,00. ANEL ORING REF. PARKER 2 131 COMPOSTO 2 3000 7B - MARCA: DABI ATLANTE - R$5,80. CAPA DO PEDAL COMANDO ELÉTRICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$160,00. SACADOR DE BROCA MS - MARCA: DABI ATLANTE - R$320,00. CAPA PEDAL JOYSTICK - MARCA: DABI ATLANTE - R$400,00. SACADOR DA BROCA RS - MARCA: DABI ATLANTE - R$100,00. MICRO SWTCH SUBMINIATURA - MARCA: DABI ATLANTE - R$25,00. PINO ELÁSTICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$30,00. SERINGA TRÍPLICE MODELO NOVO - MARCA: DABI ATLANTE - R$250,00. CANETA ULTRSSOM - MARCA: GNATUS - R$495,00. TUBO P.U CINZA CLARO DIÂM. 6 X 3,2MM - MARCA: DABI ATLANTE - R$10,00. VALVULA PNEUMÁTICA SCHARAEDER - MARCA: DABI ATLANTE - R$25,00. BASE DO EQUIPO - MARCA: DABI ATLANTE - R$500,00. BORRACHA DE VEDAÇÃO VÁLVULA PEDAL - MARCA: DABI ATLANTE - R$5,00. TAMPA DA CABEÇA CONTRA ÂNGULO - MARCA: DABI ATLANTE - R$57,50. SUPORTE DE PONTAS COMPLETO MODELO NOVO BRANCO ARREDONDADO - MARCA: DABI ATLANTE - R$327,00. KIT ANEL E TAMPA DOP PEDAL CINZA - MARCA: DABI ATLANTE - R$180,00. TAMPA MS/MSL 350 PB - MARCA: DABI ATLANTE - R$70,00. MANGUEIRA SVL COR CINZA - MARCA: DABI ATLANTE - R$15,00. TORNEIRA MENOR 5/16" X 3/16" (REGISTRO DE ÁGUA) - MARCA: DABI ATLANTE - R$280,00. TRAVA DA BROCA CONTRA ÂNGULO - MARCA: DABI ATLANTE - R$40,00. TUBO DE PVC ATOXICO (PESCADOR) - MARCA: DABI ATLANTE - R$4,00. TUBO 2 DUTOS (PEDAL) - MARCA: DABI ATLANTE - R$55,00. TUBO POLIURETANO AZUL 4X4 - MARCA: DABI ATLANTE - R$8,00. TUBO POLIURETANO CRISTAL - MARCA: DABI ATLANTE

- R$6,00. TUBO PVC CINZA (SUGADOR) - MARCA: DABI ATLANTE - R$10,00. VÁLVULA DUPLA DO EMBOLO COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$378,00. ANEL ORIGINAL REF PARKER 6017 COMP. - MARCA: DABI ATLANTE - R$2,80. ANEL ORIGINAL REF PARKER 6133 COMP. - MARCA: DABI ATLANTE - R$2,80. BORRACHA ADAPTADOR CANULA SUGADOR DE SALIVA - MARCA: DABI ATLANTE - R$10,00. BORRACHA ADAPTADOR CANULA CINZA CLASSICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$12,00. DIAFRAGMA DA VÁVULA - MARCA: DABI ATLANTE - R$37,00. EIXO PRINCIPAL CONF DESENHO 20053 - MARCA: DABI ATLANTE - R$200,00. LAMPADA HALOGENA OSRAM 12V X 75W - MARCA: DABI ATLANTE - R$110,00. LAMPADA HALOGENA H3 12V 55W PK22 - MARCA: DABI ATLANTE - R$35,00. SUPORTE ADAPADOR SUGADOR PADRÃO - MARCA: DABI ATLANTE - R$29,50. DIAFRAGMA - MARCA: DABI ATLANTE - R$20,00. ADAPTADOR SUGADOR SALIVA - MARCA: GNATUS - R$80,00. S C VÁLVULA DE AR P/ SERINGA - MARCA: DABI ATLANTE - R$80,00. KNOB PLASTICO DABI BRANCO - MARCA: DABI ATLANTE - R$35,00. ENGATE RAPIDO - MARCA: DABI ATLANTE - R$420,00. RESISTÊNCIA 110 V - AUTOCLAVE 19 L - MARCA: DABI ATLANTE - R$280,00. ADAPTADOR DA CAMARA PERSONAL - MARCA: DABI ATLANTE - R$15,00. TAMPA P/ RALO DA CUSPIDEIRA - MARCA: DABI ATLANTE - R$27,00. VALVULA DE AR AZUL CONF. - MARCA: DABI ATLANTE - R$70,00. NIPLE DE ENGATE DA MANGUEIRA - MARCA: DABI ATLANTE - R$20,00. PISTÃO PRETO REF. CG 00007U01 - MARCA: DABI ATLANTE - R$180,00. TUBO 3 DUTOS PU CINZA CL OBLATE - MARCA: DABI ATLANTE - R$32,00. S C VALVULA DE AGUA SERINGA - MARCA: DABI ATLANTE - R$70,00. BICO DA SERINGA TRÍPLICE - MARCA: DABI ATLANTE - R$25,00. VÁLVULA DE ÁGUA VERDE CONFERÊNCIA DESENHO - MARCA: DABI ATLANTE - R$70,00. PROTETOR OCULAR PARA PONTERIA DO FOTOPOLIMERIZADOR - MARCA: GNATUS - R$38,00. TUBO DIRECIONAL REVESTIDO DE CHUMBO PARA APRELHO DE RAIO-X ODNOTOLÓGICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$350,00. CHAVE UNIVERSAL PARA PONTAS TIP COMPATÍVEL COM A MARCA DABI ATLANTE - MARCA: DABI ATLANTE - R$45,00. PLACA ELETRONICA PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA - MARCA: DABI ATLANTE - R$1.600,00. ALAVANCA ACIONADORA DO SUPORTE DE PONTAS ODONTOLÓGICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$15,00. CONTROLE REMOTO ELETRONICO DABI ATLANTI (PEÇA USADA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS) - MARCA: DABI ATLANTE - R$550,00. EJETOR DE DETRITOS (PEÇA USADA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS) - MARCA: DABI ATLANTE - R$180,00. ROLAMENTO, ALTA ROTAÇÃO, TIPO RUCCA - MARCA: RUCCA - R$33,00. CONJUNTO TAMPA E TELA DO SEPARADOR DE DETRITOS ODONTOLÓGICOS, COM ROSCA; COR CINZA - MARCA: DABI ATLANTE - R$80,00. RODIZIO MODELO 9800 COM TRAVA - MARCA: DABI ATLANTE - R$60,00. RODIZIO MODELO 9800 SEM TRAVA - MARCA: DABI ATLANTE - R$80,00. BANDEJA DE COLUNA GIRATORIA - MARCA: DABI ATLANTE - R$200,00. TAMPA DO ROTOR DA BOMBA A VÁCUO - MARCA: DABI ATLANTE - R$800,00. NIPLE DE CONEXÃO MANGUEIRA 3,3x1,6 MM - MARCA: DABI ATLANTE - R$8,00. DIAFRAGMA DA VÁLVULA BAP DO EQUIPO ODONTOLÓGICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$37,00. RESISTÊNCIA DE CINTA DA AUTOCLAVE - 12 LX; 220 V - MARCA: DABI ATLANTE - R$750,00. TERMINAL SEM SPRAY PARA MICRO-MOTOR - MARCA: DABI ATLANTE - R$140,00. VÁVULA SOLENÓIDE PARA ACIONAMENTO DE ÁGUA DA UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA - MARCA: DABI ATLANTE - R$118,00. CONEXÃO TIPO NIPLE PARA ENTRADA DE ÁGUA, PRETO - MARCA: DABI ATLANTE - R$15,00. CONJUNTO EJETOR VAC PLUS COM MANGUEIRA - MARCA: DABI ATLANTE - R$500,00. SUPORTE PARA SERINGA TRÍPLICE - MARCA: DABI ATLANTE - R$109,00.KIT ADAPTADOR DE PONTAS DIAM. 20 - MARCA: DABI ATLANTE - R$120,00. TECLADO MEBRANA PARA DISPARADOR DO RAIO-X ODONTOLÓGICO; COMPATÍVEL COM DABI ATLANTE - MARCA: DABI ATLANTE - R$150,00. KIT VAC PLUS - MARCA: DABI ATLANTE - R$2.100,00. SUPORTE DO TUBO DO SEPARADOR DE DETRITOS - MARCA: DABI ATLANTE - R$188,00. VÁLVULA PILOTO PARA SUPORTE DE DE PONTAS DO EQUIPO ODONTOLÓGICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$140,00. PRESSOSTATO PARA AUTOCLAVE; REFERÊNCIA ROBERT SHAW RCP 044 - MARCA: DABI ATLANTE - R$380,00. SUB CONJUNTO DA PLACA CI FONTE DO RAIO-X - MARCA: DABI ATLANTE - R$800,00. CORPO DA UNIDADE DE ÁGUA (CUSPIDEIRA); SEM COPO; SEM TEMPORIZADOR - MARCA: DABI ATLANTE - R$350,00. CONEXÃO PARA MAGUEIRA 3 DUTOS - MARCA: DABI ATLANTE - R$120,00. KIT CONJUNTO MOLDURA CABEÇOTE DO REFLETOR - MARCA: DABI ATLANTE - R$550,00. TORNEIRA 5/16 x 3/16 - MARCA: DABI ATLANTE - R$150,00. VÁLVULA REGULADORA AR PONTAS - MARCA: GNATUS - R$79,00. TAMPA RESERVATÓRIO DE AGÚA PARA EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA - MARCA: DABI ATLANTE - R$150,00. ALAVANCA ACIONAMENTO PILOTO - MARCA: DABI ATLANTE - R$10,00. BOBINA THERMOVAL 17W 110V - MARCA: DABI ATLANTE - R$120,00. DIAFRAGMA DO DISTRIBUIDOR - MARCA: DABI ATLANTE - R$57,00. KNOB TORPLAS CINZA - MARCA: DABI ATLANTE - R$45,00. MICRO SWITCH - MARCA: DABI ATLANTE - R$120,00. NIPLE DE CONEXÃO PARA MANGUEIRA 1,6 - MARCA: DABI ATLANTE - R$8,00. RODIZIO NYLON CINZA COM BUCHA - MARCA: DABI ATLANTE - R$20,00. ROLAMENTO RS - MARCA: DABI ATLANTE - R$220,00. MANGUEIRA PRESSÃO COMPRESSOR - MARCA: DABI ATLANTE - R$10,00. S/C TELA SEPARADOR DE DETRITOS - MARCA: DABI ATLANTE - R$20,00. TUBO CINZA PVC VAC PLUS (SUGADOR) - MARCA: DABI ATLANTE - R$15,00. MOTORREDUTOR DO ASSENTO CADEIRA COM SENSOR: Compatível com a cadeira Dabi Atlante. - MARCA: DABI ATLANTE - R$2.400,00. MOTO BOMBA PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA - MARCA: DABI ATLANTE - R$2.500,00. BOMBA PERISTATICA PARA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - MARCA: DABI ATLANTE - R$180,00. SX-MU03 CARTCHO NSK 1 CM AÇO - MARCA: NSK - R$450,00. SX SU03 CARTCHO NSK 1 CM AÇO - MARCA: NSK - R$425,00. CABEÇOTE DO REFLETOR PEGA MÃO EM PLÁSTICO, 306 G. KAVO - MARCA: KAVO - R$120,00. ACABAMENTO TRASEIRO REFLETOR PROTETOR TRASEIRO DO REFLETOR KAVO 200 G. UNIK - MARCA: KAVO - R$90,00. DISCO ATUADOR CINZA PEDAL KAVO - MARCA: KAVO - R$69,00. PROTETOR DO REFLETOR KAVO UNIK - MARCA: KAVO - R$130,00. KIT REFLETOR ECEL LED CONTENDO PLACA ELETRÔNICA E CANHÃO DE LED - MARCA: MULTIMARCAS - R$444,00. S/C SUPORTE ADAPTADOR SUGADOR PARA PONTAS - MARCA: DABI ATLANTE - R$30,00. CJ SUCTOR II CANULA 6,5MM BICO SUGADOR BV COMPLETO - MARCA: DABI ATLANTE - R$80,00. PLACA CONTROLE DIGITAL ULTRASSOM - MARCA: GNATUS - R$600,00. MOTOR BOMBA PERISTALTICA C/ CHICOTE CN4 GNATUS - MARCA: DABI ATLANTE - R$225,00. CJ ULTRASSOM JET SONIC CAPA RÍGIDA CANETA ULTRASSOM GNATUS - MARCA: GNATUS - R$750,00. TAMPA RESERVATÓRIO ULTRASSOM TOP JET SONIC GNATUS - MARCA: GNATUS - R$39,00. CJ SUPORTE LED REFLETOR CANETA LED DABI - MARCA: DABI ATLANTE - R$500,00. CABEÇOTE REFLETOR PERSUS II BCO DB GNATUS - MARCA: GNATUS - R$40,00. CJ PCI REFLETOR LRD C/ DISSIPADOR P1/P2 PLACA DO REFLETOR

DABI - MARCA: DABI ATLANTE - R$800,00. PCI INTERMEDIARIA CADEIRA P1/P2 DABI - MARCA: DABI ATLANTE - R$1.200,00. S/C SUP PTAS V 2V SUPORTE DE PONTAS DABI - MARCA: DABI ATLANTE - R$260,00.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Retificação da publicação efetuada em 02/09/2023 (Número do Contrato)
Contrato CST-1658/23 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada ORDEM PÚBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA Valor R$27.492,00 Assinatura 01/09/23 Objeto Execução de serviços de automação de mensagens e chatbot no WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens da Administração Pública Municipal por meio de plataforma virtual e sessões de atendimento destinados à Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação Vigência 01/09/24 Processo Pregão Presencial n.º 099/23 (Processo Administrativo n.º 13.654/23).

Contrato CST-1659/23 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP Valor R$77.500,00 Assinatura 05/09/23 Objeto Execução de serviços de licença de uso de sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via internet, contendo informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, destinados à Secretaria Municipal da Fazenda Vigência 05/09/24 Processo Pregão Presencial n.º 037/23 (Processo Administrativo n.º 016/23).

DIVERSOS

C O N V O C A Ç Ã O

Considerando o Artigo 1º; parágrafo único da Lei 6134 de 24 de novembro de 2004, alterada pela Lei 6243/05, que regulamenta o CADES, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito da sua competência, sobre as questões ambientais, tendo dentre dos seus objetivos dar subsídios, orientar, incentivar a manutenção do meio ambiente equilibrado e impor-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.

Considerando a portaria N° 39659 que consta no protocolo nº 29947 de 21 de julho de 2021, que nomeia o CADES.

Convoca membros conselheiros titulares e suplentes para participar da reunião mensal ordinária.

Data: 15/09/2023
Horário: 14:30h às 16:30h
Pauta:

1) Rever assuntos anteriores;
2) Ações de apoio aos Projetos Ambientais;
3) Participação do Secretario do Meio Ambiente.

Reunião presencial

Secretaria de Limpeza Pública e Serviços
Av. República nº 5370 – B. Prolongamento Palmital – CEP: 17.512-035

Wilson Hakamada
Presidente

Denise Rodrigues dos Santos
Vice-Presidente

Luiz Eduardo Zamai
Secretário

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM
Ricardo Hatori
Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL nº 35/2023 – P. E. 14/2023. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 14/2023. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, ratifica a adjudicação proferida pela Pregoeira Ana Cristina Rego Piveta designada pela Portaria nº 2.073/2023, homologando nesta data o resultado do Processo Administrativo n.º 3.137/2023, Edital nº. 35/2023, modalidade Pregão Eletrônico n.º 14/2023, cujo objeto é o Registro de preços para eventuais aquisições de materiais para a Divisão de Água: reduções; registros; tampões; tees; tubos e outros, destinados ao Almoxarifado São Miguel do Departamento de Água e Esgoto de Marília, pelo período de 12 (doze) meses: LOTE: 01 à empresa PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, localizada na Rua Albino Ferreira, n.º 220, Bairro Barigui, CEP: 83.707-452, em Araucária – PR; LOTES: 02, 03, 04, 08, 13 e 34 à empresa C.E. MACEDO-COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, localizada na Rua Augusto Zibarth, n.º 393, Bairro Uberaba, CEP: 81560-360, em Curitiba – PR; LOTES: 10 e 53 à empresa HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., localizada na Rua Otávio do Patrocínio Medeiros, n.º 151 – Piso Superior, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP: 88110-612, em São José – SC; LOTES: 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 46, 47 e 49 à empresa CONEHIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., localizada na Rua Alécio Vizioli, n.º 284, Jardim Nova Era, CEP: 13710-000, em Tambaú – SP; LOTES 11 e 12 à empresa L.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA., localizada na Rua Monte Aprazível, n.º 469, Vila Guzzo, CEP: 15803-030, em Catanduva – SP; LOTE: 22 à empresa C.N. SANCHEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., localizada na Rua João Urias Batista, n.º 7-05, Jardim Jandira, CEP: 17054-610, em Bauru – SP; LOTES: 05, 06, 07, 23, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, e 38 à empresa V. A. L. DO PRADO JUNIOR HIDRÁULICA – ME, localizada na Rua José Guide, n.º 210 – Sala 02, Distrito Industrial, CEP: 15035-500, em São José do Rio Preto – SP; LOTES: 21, 24, 25, 28, 29, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 50, 51 e 52 à empresa TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA., localizada na Av. Brasil, n.º 4.233, Distrito Industrial, CEP: 13505-600, em Rio Claro – SP; LOTES: 26 e 27 à empresa SANEFOUR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA., localizada na Rua Eurides Fernandes do Nascimento, n.º 159, Jardim Silva Teles, CEP: 08160-540, em São Paulo - SP. Marília, 05 de setembro de 2023. Ricardo Hatori – Presidente.

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

LICITAÇÕES

CIA.DES.ECON.DE MARÍLIA-CODEMAR
CNPJ 44.477.354/0001-05
Adjudicação/Homologação

Proc.nº 023/23 - Pregão Eletrônico nº 002/23-Objeto: Fornecimento parcelado de refeições, tipo marmitex, destinadas aos reeducandos do Centro de Ressocialização de Marilia, que prestam serviços à Codemar. Termo de Adjudicação/ Homologação:O Presidente, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 10.520/02, 13.303/16 e 14.133/21, ADJUDICA o objeto à empresa MR Alimentação e Serviços Ltda., CNPJ. 02.785325000152, estabelecida na Rua Tenente Antônio João, 159, Bairro Altaneira, CEP.17.513-070, Marília/SP, no valor unitário de R$ 21,00 a unidade, totalizando R$ 105.000,00 no prazo de 12(doze) meses e HOMOLOGA o processo licitatório nº 023/23 na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/23.Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CT Aditivo 1 ao CT.049/22-PP.009/22-Objeto:Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor (pedrisco). Contratada: Santa Pilar Transportes Ltda-EPP. Valor unitário anterior :R$: 89,00 a ton. Valor atual: R$ 91,81 a ton. Valor do aditivo: R$ 39.470,78.Valor total do contrato:R$ 1.819.470,78. Assin:04/08/23.Vigência:06/08/23 à 06/08/24. CT Aditivo 1 ao CT.063/22-PP.011/22- Objeto: Prorrogação vigência contratual (gerenciamento do abastecimento de combustíveis). Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Valor do aditivo estimado: R$ 798.979,98. Assin:11/08/23 Vigência: 28/09/23 a 28/09/24.CT CT Aditivo 1 ao CT.54/22 - DL.009/22-Objeto: Prorrogação vigência contratual de prestação de serviços médicos ocupacionais. Contratada: Protege Clínica Médica e Segurança Ocupacional Ltda. Assin:18/08/23. Vigência: 01/09/23 a 31/08/24. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente e Sandro Eduardo Espadoto - Vice Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior
Jornalista Responsável: Ramon Barbosa Franco **MTb:** 32.103/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto n° 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2023.09.05 17:55:29 -03'00'